



2902577



00135.209144/2022-18



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

RECOMENDAÇÃO Nº 15, DE 20 DE ABRIL DE 2022

Recomenda que o Governo do Estado do Rio de Janeiro revogue o Decreto nº 48.002, de 22 de março de 2022, que estabelece o Plano Estadual de Redução de Letalidade Decorrente de Intervenção Policial, e que o Supremo Tribunal Federal não conheça do mesmo no âmbito da ADPF 635.

O **CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH**, no uso de suas atribuições previstas na Lei no 12.986, de 2 de junho de 2014, e tendo em vista especialmente o disposto no art. 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir Recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, e *ad referendum* do Plenário, segundo deliberação da Mesa Diretora, em reunião extraordinária, realizada no dia 08 de abril de 2022:

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 48.002, de 22 de março de 2022, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 23 de março de 2022, e republicado em 24 de março de 2022,

CONSIDERANDO que o referido Decreto considera como seu fundamento as decisões tomadas no âmbito da Arguição de Preceito Fundamental – ADPF nº 635, em tramitação no Supremo Tribunal Federal, na qual o Conselho Nacional dos Direitos Humanos figura como *amicus curiae*;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Ministro Edson Fachin dos embargos de declaração no âmbito da referida ADPF nº 635, que determina ao estado do Rio de Janeiro que elabore e encaminhe ao STF, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, um plano visando à redução da letalidade policial e ao controle de violações de direitos humanos pelas forças de segurança fluminenses, que contenha medidas objetivas, cronogramas específicos e a previsão dos recursos necessários para a sua implementação;

CONSIDERANDO, ainda, que a referida decisão determina que o estado do Rio de Janeiro, **durante a elaboração do plano, oportunize a apresentação de manifestações pela sociedade civil**, bem como, ao menos, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Rio de Janeiro foi oficiado pelo Conselho Nacional dos Direitos Humanos em 14 de fevereiro de 2022 para que prestasse esclarecimentos sobre a ausência de convocação da sociedade civil para integrar o grupo de trabalho que produziu o Plano Estadual de Redução de Letalidade Decorrente de Intervenção Policial ou apresentar sugestões a esse plano; e

CONSIDERANDO, por fim, que o Governo do Estado não procedeu a qualquer consulta pública, audiência ou outro instrumento de diálogo com a sociedade civil para a elaboração do referido Plano;

RECOMENDA:

Ao Governador do Estado do Rio de Janeiro:

1. Que revogue o conteúdo do Decreto nº 48.002, de 22 de março de 2022, que estabelece o Plano Estadual de Redução de Letalidade Decorrente de Intervenção Policial; e
2. Que reinicie o processo de elaboração do Plano Estadual de Redução de Letalidade Decorrente de Intervenção Policial, garantindo, em todas as fases de sua elaboração, a efetiva convocação e ampla manifestação da sociedade civil, valendo-se de todos os meios necessários para essa finalidade, por meio de audiências e consultas públicas, acionamento de instâncias de governo que promovam o diálogo transparente e acessível com os setores da sociedade interessados em contribuir com a elaboração do plano, atendendo integralmente ao conteúdo da decisão judicial no âmbito da ADPF nº 635, despachada no dia 07 de fevereiro de 2022.

Ao Supremo Tribunal Federal:

1. Que não tome conhecimento, no âmbito da ADPF nº 635, do Plano Estadual de Redução de Letalidade Decorrente de Intervenção Policial elaborado nos termos do Decreto estadual nº 48.002, de 22 de março de 2022, nem de nenhum outro plano estadual de redução da letalidade decorrente da ação policial, até que seja garantida, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, durante o processo de elaboração desse Plano, a efetiva participação da sociedade civil em todas as suas fases.

DARCI FRIGO
Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Darci Frigo, Presidente**, em 20/04/2022, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2902577** e o código CRC **93A307F0**.

